



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 156/2023

**OBRIGA OS HIPERMERCADOS, OS
SUPERMERCADOS, OS ATACADOS E OS
ESTABELECIMENTOS SIMILARES A
HIGIENIZAR OS CARRINHOS E OS CESTOS
DE COMPRAS DISPONIBILIZADOS AOS
CLIENTES.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º Ficam os hipermercados, os supermercados, os atacados e os estabelecimentos similares obrigados a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.

Art.2º A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras. Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número da Lei e a seguinte frase: “Este estabelecimento faz a higienização de seus carrinhos e cestos de compras”.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II – multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III – multa equivalente ao dobro do valor do inciso anterior nas ocorrências subsequentes.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS

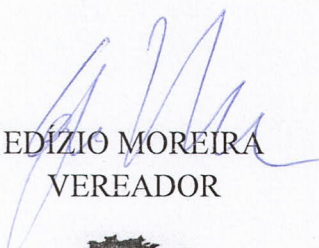


Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4 o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 12 DE MAIO DE 2023.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa trazer segurança à saúde dos clientes dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carrinhos e cestas de compras no município, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos e dos produtos transportados, mediante a prevenção pela higienização periódica. O processo de higienização deverá garantir a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso.

Passados de mão em mão, mal armazenados e raramente higienizados, os carrinhos de supermercados são verdadeiros depósitos de contaminantes, que podem causar os mais diversos males.

Com efeito, medidas como esta são de grande relevância, pois trazem maior segurança aos clientes, especialmente diante desta recente pandemia pelo corona vírus.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.